

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Fulô de Mandacaru”, neste ato representada pela empresa DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.101.017/0001-29, com sede na Rua Lagarto, nº 71, bairro Nova Caruaru, CEP 55.014-766, no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Viva Garanhuns 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da banda estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda Fulô de Mandacaru dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente apta a comprovar, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa, no qual o artista e detentor da marca integra o quadro societário, bem como por meio de contrato de exclusividade formalmente apresentado, documentos que comprovam vínculo jurídico estável, permanente e contínuo,



atendendo ao permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que tal vínculo não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual ou precária.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade para intermediar ou contratar a apresentação do referido artista, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da banda Fulô de Mandacaru fundamenta-se em critérios técnicos, culturais e estratégicos, alinhados aos objetivos institucionais do Município de Garanhuns na promoção e valorização da cultura nordestina.

A referida banda destaca-se no cenário musical por sua proposta artística autêntica, pautada na valorização do forró tradicional, especialmente o forró pé de serra, aliado a uma linguagem contemporânea que amplia seu alcance e dialoga com diferentes gerações. Tal característica permite a preservação das raízes culturais nordestinas ao mesmo tempo em que promove sua renovação e difusão em escala ampliada.

A notoriedade nacional da Fulô de Mandacaru foi consolidada a partir de sua vitória em programa televisivo de grande audiência, o que impulsionou significativamente sua visibilidade e inserção no circuito de grandes eventos culturais do país. Desde então, a banda mantém trajetória ascendente, com participação contínua em festivais, festas juninas e eventos públicos de relevante porte, sobretudo na região Nordeste, onde o forró constitui expressão cultural identitária.

Ressalte-se, ainda, a forte identificação da banda com o público regional, fator determinante para a composição da grade artística do Viva Garanhuns 2026, evento que se propõe a valorizar manifestações culturais genuínas e de ampla aceitação popular. O repertório da banda, composto por clássicos do forró e releituras de grande apelo, contribui diretamente para a formação de um ambiente cultural inclusivo, festivo e representativo das tradições nordestinas.



Ademais, a escolha da atração revela-se estratégica sob o ponto de vista turístico e econômico, uma vez que artistas com elevada capacidade de mobilização de público potencializam o fluxo de visitantes, fomentam a economia local e ampliam a visibilidade institucional do evento.

Diante disso, a contratação da banda Fulô de Mandacaru mostra-se adequada, necessária e plenamente alinhada ao interesse público, atendendo aos objetivos culturais, sociais e econômicos do Município.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Nesse contexto, a banda Fulô de Mandacaru apresenta inequívoca consagração no cenário musical brasileiro, especialmente no âmbito da música nordestina. Tal reconhecimento decorre de um conjunto de fatores objetivos que demonstram sua consolidação artística e aceitação popular.

Inicialmente, destaca-se sua projeção nacional alcançada a partir da vitória em programa televisivo de grande audiência, o que representou um marco em sua trajetória, ampliando significativamente sua visibilidade e consolidando sua inserção no mercado musical em âmbito nacional.

A consagração da banda também se evidencia por sua presença contínua e recorrente em eventos culturais de grande porte, promovidos tanto por entes públicos quanto por produtores privados, a exemplo de festivais juninos, programações oficiais



municipais e eventos estaduais de relevância, o que demonstra sua ampla aceitação e demanda no mercado artístico.

Outro elemento relevante diz respeito à sua capacidade de mobilização de público, característica intrínseca aos artistas consagrados, sendo frequentemente contratada para compor programações que exigem atrações de forte apelo popular e identidade cultural consolidada.

Ademais, a manutenção de agenda ativa de apresentações em diferentes regiões do país, aliada à recorrente contratação por diversos entes federativos, evidencia não apenas sua permanência no mercado, mas também a confiança institucional depositada em sua capacidade artística e de entrega.

Cumpre destacar, ainda, que a consagração no âmbito da música nordestina deve ser analisada sob a ótica regional, conforme entendimento doutrinário consolidado, sendo plenamente possível que artistas de grande relevância em determinada região atendam ao requisito legal de notoriedade, ainda que não possuam igual projeção em todo o território nacional.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a banda Fulô de Mandacaru é consagrada pela opinião pública, especialmente no Nordeste, atendendo integralmente ao requisito legal exigido para a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço proposto encontra respaldo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor contratado com aqueles praticados pelo mercado, especialmente em contratações similares realizadas pelo próprio artista.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade da banda Fulô de Mandacaru, a aferição da razoabilidade do preço não pode se dar por comparação genérica com outros artistas, mas sim mediante análise dos valores historicamente praticados pela própria banda em apresentações de porte equivalente, conforme orientação consolidada da doutrina e da jurisprudência.



Nesse contexto, a Administração instruiu o presente processo com documentação idônea composta por notas fiscais recentes, que demonstram os valores efetivamente praticados pela banda em diferentes contratações públicas e privadas, conforme detalhamento a seguir:

- Mazagão/AP (Cidade Junina – Arraiá Dona Santa) - Apresentação realizada em 08 de junho de 2025, com cachê no valor de R\$230.000,00, conforme Nota Fiscal nº 227.
- Cruz das Almas/BA (Festival de Forró e gravação de DVD) - Apresentação realizada em 13 de dezembro de 2025, com cachê no valor de R\$300.000,00, conforme Nota Fiscal nº 257.
- Salvador/BA (Carnaval da Bahia 2026 – SUFOTUR) - Apresentação realizada em 17 de fevereiro de 2026, com cachê no valor de R\$ 250.000,00, conforme Nota Fiscal nº 260;
- Salgadinho/PE (68ª Festa de Nossa Senhora das Dores) - Apresentação realizada em 18 de outubro de 2025, com cachê no valor de R\$180.000,00, conforme Nota Fiscal nº 250;
- Carinaíba/PE (Festividades em homenagem a Zé Dantas) - Apresentação realizada em 24 de outubro de 2025, com cachê no valor de R\$180.000,00, conforme Nota Fiscal nº 251.

A análise dos documentos acima evidencia que os valores praticados pela banda variam entre R\$180.000,00 e R\$300.000,00, a depender das características do evento, tais como porte, localidade, período festivo, estrutura exigida, duração do espetáculo e condições logísticas envolvidas.

No caso concreto, conforme proposta formal apresentada pela empresa representante, o valor do cachê para apresentação no Viva Garanhuns 2026 é de: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Importa destacar que o valor ora proposto encontra-se substancialmente inferior aos valores médios praticados pela banda, representando, portanto, condição mais vantajosa para a Administração Pública.



A proposta apresentada demonstra, inclusive, a composição dos custos envolvidos na execução do serviço, contemplando despesas com hospedagem, logística, produção, alimentação, encargos tributários e demais custos operacionais, o que evidencia transparência na formação do preço e reforça sua razoabilidade.

Ademais, deve-se considerar que a fixação do valor do cachê artístico é influenciada por variáveis de mercado específicas, tais como:

- notoriedade e posicionamento do artista no cenário musical;
- demanda por apresentações em períodos festivos;
- estrutura técnica exigida;
- custos logísticos e operacionais;
- abrangência territorial das apresentações.

Nesse sentido, o valor proposto para o Viva Garanhuns 2026 revela-se não apenas compatível, mas vantajoso, quando comparado aos contratos recentes celebrados pela própria banda, afastando qualquer indício de sobrepreço.

Dessa forma, resta plenamente atendido o disposto nos arts. 23, §4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, estando o preço devidamente justificado, com base em critérios objetivos, documentação comprobatória e análise comparativa de mercado.

Conclui-se, portanto, que o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mostra-se adequado, razoável e compatível com os valores praticados pela banda Fulô de Mandacaru, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Garanhuns, 19 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

